LEI Nº885, DE 04 DE ABRIL DE 2006

Autoriza o Município de Carneirinho a efetuar a doação de lotes e chácaras situados no Distrito de Fátima do Pontal aos respectivos possuidores.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Art. 19, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Carneirinho, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a doação dos lotes e chácaras situados no loteamento do Distrito de Fátima do Pontal, neste Município, aos respectivos e atuais possuidores.

§ 1º – Os lotes e chácaras mencionados no "caput" deste artigo são os constantes do croqui e dos memoriais anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º - Os possuidores que serão contemplados com a doação de lotes e chácaras serão identificados mediante levantamento procedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Carneirinho, que verificará entre outras condições a legitimidade e legalidade dos títulos de propriedade apresentados pelos possuidores em relação ao lote.

Art. 2º - Para a doação dos lotes e chácaras, autorizada no artigo 1º desta Lei, fica dispensada à realização de processo licitatório, diante do relevante interesse público decorrente da doação.

Art. 3º - A doação dos lotes e chácaras, autorizada nesta Lei, será celebrada mediante instrumento particular e/ou público, sem ou com os encargos estabelecidos a critério do Município.

§ 1º - O instrumento de doação dos lotes e chácaras, firmado entre o Município e os donatários, deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Iturama, por conta exclusiva do doador, para os devidos fins de direito, inclusive para que o donatário possa usufruir plenamente do imóvel para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

§ 2º – Todas as despesas necessárias para a concretização dos objetivos desta Lei, inclusive com lavraturas de escrituras e outras pertinentes, correrão a conta do Município de Carneirinho/MG.

§ 3º - As despesas com a lavratura, registro e demais pertinentes à escritura de doação dos lotes e chácaras do loteamento indicado nesta Lei, nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo, somente poderão ser efetuados pelo Município,

quando o donatário tratar-se de pessoa comprovadamente carente e cadastrada junto à Divisão de Assistência Social da prefeitura Municipal de Carneirinho, dependendo para tanto de requerimento da pessoa interessada.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto, no tocante à doação dos lotes, estabelecendo inclusive o procedimento legal que será adotado para a concretização das doações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 04 de abril de 2006.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária